

## CONTRATO ITAIPU PARQUETEC

Nº 06/2026

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na cidade de Foz do Iguaçu (PR), na Av. Tancredo Neves, 6731 – CEP nº. 85.867-900, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na sequência designada simplesmente **ITAIPU PARQUETEC**,

e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, com sede em **[LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO E BAIRRO]**, CEP **[CEP]**, na cidade de **[MUNICÍPIO]**, Estado de **[UF]**, neste ato representada por **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[CARGO OU QUALIDADE DE REPRESENTAÇÃO]**, doravante denominada **CONTRATADA**,

**CONSIDERANDO** que o **ITAIPU PARQUETEC**, por meio da INCUBADORA SANTOS DUMONT, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento regional, através do suporte a empresas de produtos, processos ou serviços inovadores ou especializados, apoiando a sua criação, desenvolvimento e consolidação.

As partes celebram o presente Contrato com fulcro na Lei 10.406/2002, na legislação correlata, no Convênio OCT/NR-INC-99/25 FONPLATA e Edital Sanesul Innova Nº 06/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares que regem a matéria:

### 1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de pesquisa, desenvolvimento, implantação, teste, validação e demonstração de solução tecnológica inovadora, por meio da execução de Prova de Conceito – PoC (Proof of Concept), destinada ao tratamento de água subterrânea em condições reais de operação nos sistemas públicos de abastecimento da SANESUL, conforme a proposta selecionada e o Plano de Ação a ser elaborado e aprovado após a assinatura deste Contrato, nos termos do Edital Sanesul Innova nº 06/2026.

1.2. A solução será aplicada a apenas um dos desafios abaixo, conforme a proposta selecionada, devendo o desafio escolhido e a unidade de execução ser identificados no Plano de Ação:

I – Remoção de caulim em água subterrânea – PoC no Município de Naviraí/MS; ou

II – Remoção de flúor e sais em água subterrânea – PoC no Município de Juti/MS.

1.3. O desenvolvimento da solução será acompanhado pelo **ITAIPU PARQUETEC**, por meio de sua Incubadora e Aceleradora de Negócios, nos aspectos metodológicos, mercadológicos e de desenvolvimento do empreendimento, e pela SANESUL nos aspectos técnicos e operacionais, conforme previsto no Edital e no Plano de Ação.

1.4. Integram este Contrato o Edital Sanesul Innova nº 06/2026 e seus anexos, a proposta selecionada e o Plano de Ação aprovado, independentemente de transcrição. O Plano de Ação não poderá afastar as condições do Edital nem alterar os percentuais e critérios de pagamento após a entrega do modelo, conforme o item 13.9. Divergências deverão ser solucionadas formalmente antes da execução da atividade afetada, preservadas as condições da seleção.

## **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão realizados sob responsabilidade da **CONTRATADA**, com os recursos previstos neste Contrato, conforme o Plano de Ação aprovado. O preço contratado compreenderá todos os custos necessários à execução da PoC, sem aporte complementar ou reembolso de despesas adicionais.

2.2. A **CONTRATADA** deverá elaborar o Plano de Ação conforme modelo disponibilizado pelo **ITAIPU PARQUETEC** após a assinatura do Contrato, incluindo todas as atividades, obrigações, custos e encargos necessários à execução do objeto, respeitado o preço contratado.

2.2.1. A **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá assumir todos os custos e encargos relativos à prestação do serviço quando este for realizado fora de seus domínios, em especial, tributos, verbas trabalhistas, deslocamento urbano e interurbano, passagens, hospedagem, alimentação, seguros, etc.

2.3. É vedada a substituição unilateral, pela **CONTRATADA**, de qualquer especificação da proposta selecionada ou do Plano de Ação aprovado. Eventuais ajustes deverão ser justificados, submetidos à análise técnica e aprovados por escrito pelo **ITAIPU PARQUETEC** e pela SANESUL, observadas as condições do Edital.

2.4. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente o Plano de Ação e conduzir a PoC até sua conclusão, independentemente de os resultados técnicos confirmarem ou não a viabilidade da solução. A obrigação compreende a realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento, implantação e testes e a documentação dos resultados; não constitui garantia de êxito tecnológico ou de contratação futura pela SANESUL.

2.5. A impossibilidade de cumprimento de atividade, especialmente por risco tecnológico, deverá ser comunicada prontamente, com justificativa técnica e evidências, para análise do **ITAIPU PARQUETEC** e da SANESUL. A justificativa não dispensa automaticamente a obrigação e eventuais ajustes dependerão de aprovação formal, observados o Edital e o prazo máximo de execução.

## **3. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços deste Contrato, o **ITAIPU PARQUETEC** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 79.852,50 (setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais com cinquenta centavos), observado o limite e as hipóteses de redistribuição de recursos do item 5 do Edital.

3.1.1. O pagamento será realizado por entregas, mediante apresentação de Nota Fiscal após a validação das respectivas entregas pelo **ITAIPU PARQUETEC** e pela SANESUL, observados os seguintes marcos:

I – Marco 1: Entrega do Plano de Ação elaborado após a assinatura do Contrato, validado pelo **ITAIPU PARQUETEC** e pela SANESUL e assinado pelos responsáveis – 40% (quarenta por cento);

II – Marco 2: Implantação da solução no ambiente da SANESUL e aprovação do relatório parcial pelo **ITAIPU PARQUETEC** e pela SANESUL – 40% (quarenta por cento);

III – Marco 3: Entrega e aprovação do relatório final da PoC pelo **ITAIPU PARQUETEC** e pela SANESUL – 20% (vinte por cento).

3.1.2. O pagamento de cada parcela será realizado em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento e aceite da Nota Fiscal regularmente emitida, desde que a entrega correspondente tenha sido aprovada e a documentação exigida esteja completa. Havendo pendência documental ou fiscal, o prazo terá início após sua regularização, comunicada à **CONTRATADA**.

3.1.3. O aceite do documento fiscal consiste na validação da Nota Fiscal, observados os dados cadastrais, retenções de tributos e contribuições quando aplicáveis, e compatibilidade da CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica, com o objeto contratado.

3.1.4. A comprovação de cada marco compreenderá o Plano de Ação validado, no marco inicial, e os relatórios das atividades desenvolvidas e respectivas evidências, nos demais marcos, conforme modelo fornecido pelo **ITAIPU PARQUETEC**. Os documentos deverão ser analisados, validados e assinados pelo analista responsável da Incubadora e Aceleradora de Negócios do **ITAIPU PARQUETEC** e por representante da SANESUL. A Nota Fiscal será emitida após a aprovação da entrega correspondente.

3.1.4.1. O Plano de Ação deverá indicar, para cada entrega, o escopo, as evidências, os critérios mínimos de aceite, os indicadores aplicáveis e os prazos de análise e correção. A análise ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento completo da entrega, salvo prazo diverso expressamente definido no Plano de Ação. Eventuais pendências serão comunicadas por escrito para adequação; o decurso do prazo não implicará aprovação tácita.

3.1.4.2. A aprovação do relatório final verificará a execução das atividades e a documentação dos resultados, inclusive negativos, conforme os critérios de aceite aprovados, sem condicionar o pagamento à viabilidade comercial ou ao êxito tecnológico da solução.

3.1.5. O **ITAIPU PARQUETEC** efetuará o pagamento na Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

3.2. Os documentos fiscais deverão ser preenchidos em nome da Fundação Parque tecnológico Itaipu - BR, CNPJ 07.769.688/0001-18, com a natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, inscrição Municipal 36.687, Inscrição Estadual 91173477-00, endereço Avenida Tancredo Neves nº 6731, CEP 85.867-900, Bairro Itaipu, Foz do Iguaçu (PR);

3.2.1. Nos documentos fiscais deverão constar o número do pedido de compras, quando disponibilizado, o número do Contrato, a referência ao Convênio OCT/NR-INC-99/25 FONPLATA, a descrição objetiva dos serviços e do marco correspondente, o local da prestação quando ocorrer fora do Município de Foz do Iguaçu e as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

3.2.2. Os documentos fiscais eletrônicos emitidos pela **CONTRATADA**, referentes aos pagamentos previstos neste Contrato, deverão ser encaminhados para os e-mails empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br e nfeletronica@itaipuparquetec.org.br.

3.3. Quando a **CONTRATADA** for isenta ou imune de tributos, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a declaração correspondente que comprove a imunidade ou isenção, conforme o caso.

3.4. Os pagamentos estarão sujeitos exclusivamente às retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme a natureza dos serviços, o local de sua prestação e o regime tributário da **CONTRATADA**, observada a legislação vigente no

momento do fato gerador. A identificação dos tributos, das alíquotas e dos documentos fiscais aplicáveis será validada pela Contabilidade do **ITAIPU PARQUETEC**.

3.5. O **ITAIPU PARQUETEC** poderá deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores líquidos e exigíveis decorrentes deste Contrato, inclusive multas regularmente apuradas, mediante comunicação fundamentada e oportunidade de manifestação da **CONTRATADA**. Não serão deduzidos débitos pessoais de sócios ou dirigentes estranhos a esta relação contratual.

#### 4. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 7 (sete) meses, contado da conclusão da última assinatura. O prazo máximo de execução da PoC, incluindo a entrega do relatório de conclusão, será de 6 (seis) meses contados da mesma data, conforme os itens 8.3 e 13.16 do Edital. A vigência deverá compreender o período de execução e o prazo necessário à análise das entregas e aos pagamentos.

4.2. Na hipótese de desistência, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente os motivos ao **ITAIPU PARQUETEC** pelo e-mail [empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br](mailto:empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, submetendo a situação à análise do **ITAIPU PARQUETEC** e da SANESUL. A desistência injustificada, o abandono ou o descumprimento das obrigações sem anuência prévia poderão acarretar suspensão dos pagamentos, extinção contratual e restituição total ou parcial dos valores recebidos, observada a proporcionalidade das entregas efetivamente executadas e aprovadas. O saldo a restituir será apurado em manifestação fundamentada, assegurada a manifestação da **CONTRATADA**, e devolvido em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da apuração definitiva, corrigido pelo IPCA desde o recebimento até a devolução, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3. O encerramento da vigência não extingue as obrigações de royalties durante o período de 3 (três) anos previsto na cláusula 7.3, nem as obrigações de confidencialidade, proteção de dados, prestação de informações, restituição e responsabilidade que, por sua natureza ou previsão contratual, devam subsistir.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Cumprir a descrição dos serviços constante do Plano de Ação, assumindo os riscos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, observadas as disposições sobre risco tecnológico previstas neste Contrato;
- b) Entregar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- c) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações aplicáveis;
- d) Relatar, ao **ITAIPU PARQUETEC**, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados, devendo completá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

- g) Colaborar, com a fiscalização do **ITAIPU PARQUETEC**, em qualquer fase da entrega do objeto deste instrumento;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao **ITAIPU PARQUETEC** ou a terceiros pelos seus empregados, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pelo **ITAIPU PARQUETEC**;
- i) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação, elegibilidade e qualificação técnica exigidas no Edital, inclusive CNPJ ativo e atividade econômica compatível com o objeto;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem a aprovação do **ITAIPU PARQUETEC**;
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- l) São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações relativas aos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) Cumprir as etapas previstas no Plano de Ação, realizar os testes e a validação no ambiente disponibilizado pela SANESUL e apresentar o relatório final até o término do prazo de execução;
- n) Fornecer os dados e indicadores solicitados pelo **ITAIPU PARQUETEC** em até 15 (quinze) dias após a solicitação, conforme o item 16.2 do Edital;
- o) Participar das ações de difusão tecnológica, conexão com mercado, visibilidade e inteligência mercadológica quando previstas no Plano de Ação, observada a proteção de dados pessoais;
- p) Disponibilizar os documentos e evidências relacionados à execução e aos pagamentos para acompanhamento, auditoria e prestação de contas do Convênio, preservados o sigilo e os limites legais de acesso.

5.2. O **ITAIPU PARQUETEC** obriga-se a:

- a) Acompanhar tecnicamente a execução da Prova de Conceito;
- b) Disponibilizar mentorias técnicas, de mercado e de negócios, conforme previsto no Programa;
- c) Intermediar o relacionamento entre a **CONTRATADA** e a SANESUL;
- d) Analisar e validar as entregas previstas no Plano de Ação, em conjunto com a SANESUL, observados os critérios de aceite e os prazos definidos;
- e) Efetuar os pagamentos correspondentes às etapas aprovadas, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Articular com a SANESUL a disponibilização do acesso à infraestrutura e ao ambiente de testes necessários à execução da PoC, conforme as condições previamente definidas no Plano de Ação;
- g) Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- h) Acompanhar os resultados alcançados pela solução;

- i) Comunicar à **CONTRATADA** eventuais inconsistências ou não conformidades verificadas nas entregas;
- j) Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- k) O **ITAIPU PARQUETEC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com Terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O **ITAIPU PARQUETEC** fiscalizará a execução contratual até o cumprimento das obrigações assumidas, com acompanhamento técnico da SANESUL e validação conjunta das entregas, conforme o Edital.

6.2. O **ITAIPU PARQUETEC** será representado pelo(s) colaborador(es) identificado(s) no quadro abaixo:

| GESTOR(A)             |                                     |
|-----------------------|-------------------------------------|
| Nome                  | [NOME DO GESTOR OU DA GESTORA]      |
| Área                  | Centro de Empreendedorismo          |
| Telefone              | [TELEFONE DO GESTOR OU DA GESTORA]  |
| E-mail                | [E-MAIL DO GESTOR OU DA GESTORA]    |
| FISCAL TÉCNICO        |                                     |
| Nome                  | [NOME DO FISCAL TÉCNICO]            |
| Área                  | Centro de Empreendedorismo          |
| Telefone              | [TELEFONE DO FISCAL TÉCNICO]        |
| E-mail                | [E-MAIL DO FISCAL TÉCNICO]          |
| FISCAL ADMINISTRATIVO |                                     |
| Nome                  | [NOME DO FISCAL ADMINISTRATIVO]     |
| Área                  | Centro de Empreendedorismo          |
| Telefone              | [TELEFONE DO FISCAL ADMINISTRATIVO] |
| E-mail                | [E-MAIL DO FISCAL ADMINISTRATIVO]   |

## 7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. As informações, conhecimentos técnicos, metodologias, processos e demais ativos intelectuais (incluindo, mas não se limitando a patentes, marcas, softwares, direitos autorais e desenhos industriais), que já existam antes da celebração do contrato e que venham a ser compartilhados para viabilizar as atividades do Programa, permanecerão sob titularidade exclusiva da parte que os detém.

7.2. Os dados, conhecimentos, resultados e soluções gerados ao longo das etapas de proposição, avaliação e execução dos projetos serão considerados confidenciais entre as

partes envolvidas, devendo ser preservados durante a vigência do contrato e após o seu encerramento.

7.3. Caberá ao **ITAIPU PARQUETEC** a participação de royalties correspondente a 2% (dois por cento) sobre as receitas brutas efetivamente auferidas pela startup decorrentes da comercialização ou exploração econômica da solução proposta no programa, pelo período de 3 (três) anos, contado a partir da data de aprovação do Relatório Final da Prova de Conceito (PoC), documento que consolidará os resultados obtidos com a implementação e validação da solução no ambiente da Sanesul.

7.4. Os royalties serão apurados semestralmente sobre as receitas brutas efetivamente auferidas pela **CONTRATADA** com a comercialização ou exploração econômica da solução objeto deste Contrato, inclusive vendas, licenciamento e serviços diretamente vinculados à solução, sem dedução de tributos, custos ou despesas. Não integrarão essa base as receitas de outros produtos ou serviços sem relação com a solução nem os pagamentos destinados à execução desta PoC. Até o dia 20 do mês subsequente a cada semestre civil, a **CONTRATADA** apresentará relatório de receitas e memória de cálculo, acompanhados dos documentos fiscais e contábeis pertinentes, e recolherá o valor devido na conta indicada pelo **ITAIPU PARQUETEC**. O primeiro e o último períodos serão proporcionais ao intervalo de 3 (três) anos previsto na cláusula 7.3. O relatório será obrigatório mesmo quando não houver receita, mediante declaração dessa condição.

7.5. Eventuais alterações ou aperfeiçoamentos da solução em relação ao protótipo inicial não afastarão os royalties de 2% (dois por cento) durante o período de 3 (três) anos contado da aprovação do relatório final da PoC, sem incidência sobre soluções independentes e sem relação com o objeto contratado.

7.5.1. O **ITAIPU PARQUETEC** poderá solicitar esclarecimentos e documentos estritamente necessários à conferência dos royalties, resguardado o sigilo comercial. A **CONTRATADA** deverá fornecê-los em até 15 (quinze) dias da solicitação. O atraso no pagamento dos royalties acarretará atualização pelo IPCA e juros legais, observada a legislação vigente.

7.6. Os resultados técnicos não confidenciais, as lições aprendidas e as boas práticas decorrentes do projeto poderão ser utilizados pelas instituições organizadoras para fins institucionais e de disseminação de conhecimento, preservados os direitos de propriedade intelectual e as informações confidenciais das startups.

7.7. A titularidade e as condições de uso de ativos intelectuais novos eventualmente desenvolvidos conjuntamente, bem como de equipamentos e instalações empregados na PoC, deverão ser definidas em instrumento escrito antes da respectiva atividade ou instalação, considerando a contribuição de cada envolvido e as disposições do Convênio. A participação em royalties não implica, por si só, cotitularidade, cessão de direitos ou licença irrestrita.

## **8. DAS FALTAS E PENALIDADES**

8.1. São consideradas condutas passíveis de sanções contratuais, dentre outras previstas neste instrumento:

- a) Descumprir, sem justificativa aceita, obrigação assumida neste Contrato;
- b) Atraso nas entregas sem justificativas plausíveis, não atendendo aos prazos do Plano de ação;
- c) Apresentar documento falso;
- d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de seleção ou a execução do projeto;

e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio da violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f) Incorrer em inexecução contratual.

8.2. Em caso de descumprimento imputável à **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas, mediante apuração fundamentada e assegurada sua defesa, as seguintes sanções contratuais:

- a) Advertência para faltas leves, assim entendidas: aquelas que não acarretem prejuízos significativos, para o Contratante;
- b) Multa moratória de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da etapa em atraso e limitada a 10% (dez por cento) desse valor;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato em caso de inexecução total ou fraude que inviabilize seu objeto. No descumprimento parcial, a multa incidirá sobre o valor da parcela não executada, considerada a utilidade das entregas aprovadas. A multa moratória já aplicada pelo mesmo fato será abatida da compensatória, vedada a duplicidade de cobrança;

8.3. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, respondendo, a parte que causou, às consequências contratuais e às previstas em lei.

8.4. Para os fins do item 13.15 do Edital, será considerada inexecução total a não realização de etapa prevista no prazo do Plano de Ação, sem justificativa previamente aceita. A caracterização dependerá de análise fundamentada do **ITAIPU PARQUETEC** e da SANESUL, observadas as entregas executadas e aprovadas, a gravidade do descumprimento e as disposições sobre risco tecnológico. Resultado técnico negativo, por si só, não caracteriza inexecução.

8.5. Antes da aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** será notificada dos fatos, fundamentos e valores apurados e terá 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa e documentos. A decisão será fundamentada e comunicada por escrito. A aplicação observará a gravidade da conduta, a extensão do prejuízo e o cumprimento parcial da obrigação, respeitados os limites legais da cláusula penal. A indenização suplementar por prejuízo excedente dependerá de comprovação, vedada a reparação em duplicidade.

8.6. A extinção do Contrato não se confunde com penalidade e deverá observar a causa que a motivou, a boa-fé, a comunicação formal e o acerto das obrigações pendentes.

8.7. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **ITAIPU PARQUETEC**, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento contratual relevante e imputável à **CONTRATADA**, não sanado no prazo indicado em notificação, quando cabível a correção;
- b) Razão de interesse institucional devidamente fundamentada, com observância da boa-fé e do acerto das entregas executadas e aprovadas;
- c) Comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça a execução do instrumento contratual.

8.8. A extinção unilateral por interesse institucional será comunicada por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitado prazo compatível com investimentos comprovados realizados para a execução contratual. Na resolução por inadimplemento, serão observadas a notificação, a oportunidade de correção quando cabível e a defesa prevista na cláusula 8.5. Medidas urgentes de suspensão da execução ou de pagamentos deverão ser justificadas.

8.9. Poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante consenso entre as partes, resguardados os interesses do **ITAIPU PARQUETEC**, a rescisão ou a resolução contratual mediante a lavratura do termo de distrato.

8.10. Em qualquer hipótese de extinção, serão apuradas as entregas executadas e aprovadas, os pagamentos devidos, os valores a restituir e os prejuízos comprovados, observadas as cláusulas 3.5 e 4.2. A impossibilidade de continuidade decorrente de risco tecnológico devidamente justificado será submetida à análise técnica, sem aplicação automática de penalidade.

## 9. DA COMUNICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

9.1. A divulgação pública de informações, resultados, imagens, dados, marcas ou demais elementos relacionados à Prova de Conceito deverá observar as disposições do Edital e as orientações do **ITAIPU PARQUETEC**.

9.2. A utilização das marcas, logotipos, nomes empresariais ou sinais distintivos do **ITAIPU PARQUETEC**, da SANESUL e do FONPLATA dependerá de autorização prévia e observância das respectivas normas de identidade visual.

9.3. A divulgação dos resultados da PoC deverá preservar informações confidenciais, dados protegidos e direitos de propriedade intelectual das partes.

## 10. DO FORO CONTRATUAL

10.1. É competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As eventuais tolerâncias do **ITAIPU PARQUETEC** para com a **CONTRATADA** em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação contratual, devendo ser consideradas como mera liberalidade do **ITAIPU PARQUETEC**, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

11.2. Fica ressaltada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo nenhum tipo de relação de subordinação.

11.2.1. A presente contratação não estabelece sociedade, associação, representação, franquia, consórcio, exclusividade comercial ou participação societária entre as Partes. A conclusão da PoC não assegura à **CONTRATADA** contratação futura pela SANESUL ou pelas demais instituições organizadoras.

11.3. As PARTES, por seus representantes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

- a) As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.
- b) As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.
- c) As partes declaram que observam as seguintes condutas:
  - I – Não exploram mão de obra infantil;

II – Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

III – Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

11.4. As Partes também se obrigam a não contratar ou adquirir produtos ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nesta cláusula.

11.5. Na hipótese de descumprimento das disposições acima, a Parte infratora indenizará a Parte prejudicada pelas perdas e danos comprovadamente decorrentes do descumprimento, observada a legislação aplicável.

11.6. As Partes obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na execução deste Contrato, tratando somente os dados necessários às atividades de contratação, acompanhamento, execução, auditoria e prestação de contas. O compartilhamento com a SANESUL e o FONPLATA ficará limitado a essas finalidades, com observância das bases legais, das medidas de segurança e, quando aplicável, das regras de transferência internacional. A comprovação das atividades deverá priorizar dados anonimizados ou meios alternativos, quando suficientes. O uso de imagem, voz e nome de pessoas físicas observará a autorização do titular e os limites previstos no Edital; a **CONTRATADA** não autoriza, por si, o uso de direitos de personalidade de terceiros.

11.7. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sendo admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do Art. 784, §4º do Código de Processo Civil. Em caso de assinatura eletrônica ou digital será considerada para efeitos de vigência a data da conclusão da última assinatura.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento para um só efeito de direito.

Foz do Iguaçu (PR), assinado eletronicamente.

|                                          |                                          |
|------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>ITAIPU PARQUETEC:</b>                 | <b>CONTRATADA:</b>                       |
| <b>[NOME DO SIGNATÁRIO]</b>              | <b>[NOME DO SIGNATÁRIO]</b>              |
| <b>[CARGO OU PODER DE REPRESENTAÇÃO]</b> | <b>[CARGO OU PODER DE REPRESENTAÇÃO]</b> |